



RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**,
por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício
de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma
instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,
incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos
interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição
Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do
Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos
serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,
promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e promover o
inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio
público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e
coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e
deve buscar a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao



patrimônio público ou à moralidade administrativa (artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625//93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 130-A da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e econômica que assola o país, que tende a reduzir a arrecadação dos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da administração pública de modo a reduzir gastos abusivos, de modo a sanear o orçamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 902/1988 concede a todo funcionário ou servidor público uma gratificação salarial na data de seu aniversário, popularmente conhecida como "14.º salário";

CONSIDERANDO que a lei em comento está em desconformidade com os princípios que regem a administração pública, dentre eles a moralidade, impessoalidade, probidade e eficiência;

RECOMENDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Senhor Prefeito Municipal, Roberto Carlos da Silva Breseghello, que adote as medidas cabíveis a fim de se evitar o pagamento de gratificações salariais não embasadas em leis federais, como a prevista na Lei Municipal 902/1988, consistente no pagamento do popularmente chamado 14.º Salário. Para isso, recomenda-se que envie à Câmara Municipal de Gastão Vidigal projeto de Lei com o intuito de revogar a Lei Municipal 902/1988.

Para fins de informação ao Ministério Público quanto ao seu atendimento, ou à recusa de seus termos, solicita-se seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993.

Nhandeara, 18 de janeiro de 2017.


INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
Promotora de Justiça